



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 394/2001

Autoriza a contratação emergencial de pessoal para a construção de uma Escola Municipal e um Posto de Saúde no Município de Derrubadas/RS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, pessoal, visando a construção de uma Escola Municipal, na sede do Município de Derrubadas, com recursos próprios do município e a edificação de um Posto de Saúde na localidade de Linha Concórdia, com recursos da municipalização soldaria da saúde, processo nº 046371-2000/01-5, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos cargos e vagas, abaixo discriminados, considerando que a remuneração será por hora efetiva de trabalho, comprovado mediante relatório da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Inciso I	02	Mestre de Obras	R\$ 2,95
Inciso II	06	Pedreiros	R\$ 2,75
Inciso III	01	Carpinteiro	R\$ 2,75
Inciso IV	06	Auxiliar de Pedreiro	R\$ 1,87
Inciso V	10	Serventes de Pedreiro	R\$ 1,32
Inciso VI	01	Pintor	R\$ 1,32

Artigo 3º - Os contratos de trabalho obedecerão aos ditames da Lei nº 152/95 e para instituto de previdência será adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS.

Artigo 4º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de até 05 (cinco) meses, da data do seu início, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para cada projeto.

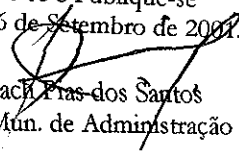
Artigo 6º - Os valores fixados no artigo 2º, para cada cargo e hora de trabalho, sofrerá incidência na Lei Municipal nº 378/2001, devendo os contratos de trabalhos já pactuados sofrer aditamento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 de Setembro de 2001.


MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 26 de Setembro de 2001.


Dr. Isacil Frass dos Santos
Sec. Mun. de Administração